



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Lei Nº 516, de 30 de Abril de 2020** - Altera a Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



### LEI Nº 516, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

*“Altera a Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

*II - assistência a emergências em saúde pública;*

.....

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. ....

.....

*XI - preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública;*

*XII - atender a outras situações de urgência definidas em lei;*

Art. 3º. O § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 3º .....

§ 1º. *Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:*

- I - calamidade pública;*
- II - emergência em saúde pública;*
- III - emergência e crime ambiental;*
- IV - emergência humanitária; e*
- V - situações de iminente risco à sociedade.*

Art. 4º. O Art. 7º da Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 7º .....

§ 6º. *Na hipótese de calamidade pública e situação de emergência em saúde pública, em que seja recomendado pelas autoridades administrativas ou sanitárias a suspensão total dos serviços objeto do contrato, antes decidir pela rescisão contratual e com vistas à preservação dos contratos, poderá a Administração:*

- a) suspender os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo tempo que durar a recomendação de suspensão das atividades pelas autoridades administrativas ou sanitárias;*
- b) manter os contratos vigentes e efetuar o pagamento da remuneração mensal fixada no Contrato, com redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor, no período em que vigorar a recomendação sanitária para suspensão da atividade objeto do contrato, em face do risco de lesão a direitos fundamentais dos profissionais e de suas famílias (direitos à saúde, à alimentação, ao mínimo existencial, à vida);*

§ 7º. *Na hipótese do parágrafo anterior, cessada a calamidade pública, a situação de emergência em saúde pública ou a recomendação que deu ensejo a*



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



---

*suspensão total dos serviços, deverá a Administração reestabelecer imediatamente a jornada e a remuneração fixada no contrato, devendo garantir o pagamento do valor integral do contrato até o fim do exercício financeiro ou, no caso específico dos contratos firmados para as atividades de educação, até o fim do ano letivo em curso.*

§ 8º. O servidor contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese prevista no § 6º, alínea b deste artigo, deverá firmar compromisso formal de que cumprirá a jornada total contratada ou o cronograma fixado pela Administração pelo valor fixado no contrato.

§ 9º. Cessada a calamidade pública, a situação de emergência em saúde pública ou a recomendação que deu ensejo a suspensão total dos serviços contratados, não poderá o servidor contratado solicitar a rescisão contratual, antes da conclusão das obrigações de jornada de trabalho, previstas no contrato.

§ 10. A rescisão unilateral pelo servidor, sem que este tenha cumprido com as obrigações decorrentes do contrato e do compromisso formal previsto no § 8º, ensejará na inscrição do nome em dívida ativa não tributária e inscrição do nome do servidor no cadastro de impedidos de contratar com o município, caso o valor percebido pelo servidor no tempo que não houve execução de serviços supere eventuais verbas rescisórias que possam servir à compensação do valor reembolsado pela Administração.

§ 11. A medida prevista no § 10 deste artigo será adotada após o devido processo legal e contraditório.

§ 12. O nome do servidor será excluído dos cadastros de que tratam o § 10, tão logo efetue o ressarcimento do valor pago sem o respectivo serviço.

Art. 5º. O inciso III do Art. 9º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 9º .....

.....  
*III - ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses de calamidade pública, emergência de saúde pública e em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos.*

*Parágrafo único. (revogado).*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa, em 30 de abril de 2020

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal